**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que realizam arrecadação de doações financeiras através da modalidade “Troco Solidário” e/ou campanhas similares, prestarem informações ao público.

A Câmara Municipal de Itatiba aprova:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que realizam arrecadação de doações financeiras para entidades filantrópicas e afins através da modalidade “Troco Solidário” e/ou campanhas similares deverão informar ao público a entidade beneficiada no mês, além do valor total arrecadado no mês anterior e a entidade agraciada.

**Parágrafo único**. Quando houver mais de uma entidade beneficiada no mês anterior deverá ser especificado o montante financeiro destinado para cada uma.

**Art. 2º** As informações dispostas no caput do art. 1º e seu parágrafo único, deverão constar em todo e qualquer material de divulgação do “Troco Solidário” e/ou campanha similar.

**§ 1º** Considera-se material de divulgação do “Troco Solidário” e/ou campanha similar para fins do disposto nesta Lei: banners, cartazes, panfletos informativos, periódicos, folders, flyers, papéis e placas que façam referência à modalidade de arrecadação de doações financeiras.

**§ 2º** Os estabelecimentos comerciais que não produzirem material de divulgação do “Troco Solidário” e/ou campanha similar deverão afixar aviso em local de fácil visualização contendo o que dispõe o caput do art. 1º e seu parágrafo único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024.

**Willian Soares**

Vereador - SD

**Projeto de Lei Nº 10/2024** que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que realizam arrecadação de doações financeiras através da modalidade “Troco Solidário” e/ou campanhas similares prestarem informações ao público.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Tem sido comum observarmos estabelecimentos que realizam campanhas para arrecadação de recursos no molde "Troco solidário" e/ou campanha similar, sendo de extrema importância que estas tenham sucesso, se apresentando como uma forma de ajuda de extrema importância para as instituições filantrópicas de nosso município que tanto necessitam desse aporte.

Porém é necessário estabelecer uma regra clara quanto ao direito de informação do cliente sobre o montante arrecadado e quais as instituições beneficiadas.

Muitos clientes que usualmente frequentam o mesmo estabelecimento fazem a doação e tem interesse em saber para aonde foram destinados os recursos, além de qual o valor financeiro obtido para causas de extremo interesse público e social.

Dessa forma o que buscamos aqui é uma maior clareza na prestação de informações sobre as ações sociais realizadas em nosso município e o respectivo repasse e sua destinação.

Dado a importância deste Projeto de Lei, peço aos nobres edis, voto a favor da proposição em questão.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024.

**Willian Soares**

Vereador – SD